

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CONTRATO N° 20220279

O Município de Itaituba através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominado(a) CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrito(a) no CNPJ (MF) sob o nº 05.138.730/0001-77, representado(a) pelo(a) Sr.(a) VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal, portador(a) do CPF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazonica Km 7, e de outro lado a firma EXTRA MAQUINAS S/A, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 19.293.041/0001-41, estabelecida à ROD TRANSAMAZONICA S/N KM 02 GALPAO 01, FLORESTA, Itaituba-PA, CEP 68180-010, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) PERSIO DOMINGOS BRIANTE, residente na AV MIGUEL SUTIL,4001-C, AREÃO, Cuiabá-MT, CEP 78010-500, portador(a) do CPF 346.489.501-78, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 041/2022-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, com observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de uma Pá Carregadeira e uma Motoniveladora para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Itaituba..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
077605	MOTONIVELADORA-CABINE FECHADA - Marca.: XCMG MOTONIVELADORA, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, MOTOR ELETRONICO COMMON RAIL, TURBOALIMENTADO DE ALTO DESEMPENHO, POTENCIA BRUTA MINIMA 193HP E 144kw, CERTIFICADO TIER III, BAIXO CONSUMO E BAIXA EMISSÃO DE POLUENTES, PESO OPERACIONAL DE 16.266 Kg, LAMINA DE 13 FURO (3.962 mm) COM ALTA CAPACIDADE DE CORTE E PERFIL MULTIRRAIOS ROLL AWAY, CAPO BASCULANTE, TRANSMISSÃO COM CONVERSOR DE TORQUE E LOCK-UP.	UNIDADE	1,00	750.000,000	750.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	750.000,00

1.1. A despesa com objeto do presente edital é garantida através do CONVÊNIO N° 0118/2022 firmado entre a Secretaria de Estado de Transporte -SETRAN e Município de Itaituba.

1.2. Considera-se “equipamentos”, para fins do disposto neste Edital, todo o conjunto englobando a motoniveladora, equipada com todos os itens e acessórios básicos constantes no descritivo (Anexo I) do Pregão Eletrônico nº 041/2022-PE.

1.3. As especificações técnicas mínimas exigidas para pá carregadeira, justifica-se pelas necessidades, peculiaridades e o uso ao qual as mesmas serão submetidas para, desta forma, atender de forma eficaz as demandas e demais serviços nos quais serão utilizadas.

1.5. A motoniveladora deverá estar em conformidade com as normas e padrões do Código Brasileiro de

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI



Trânsito, do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), da ABNT/NBR (Associação Brasileira de Normas Técnicas), do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) e de outras normas regulamentadoras ou resoluções aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver), sob pena de rescisão contratual e multa.

1.5.1. Tais comprovações de conformidade e atendimento as normas e padrões, serão averiguadas e poderão ser solicitadas por ocasião da entrega da pá carregadeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DA GARANTIA

1. A CONTRATADA deverá:

1.1. possuir um posto autorizado para o fornecimento de peças e serviços, para Assistência Técnica e realização das revisões no Estado do Pará;

1.2. prestar serviços de socorro, assistência técnica e revisões durante o período de garantia, no Estado do Pará, através de rede de concessionárias, oficinas técnicas autorizadas ou, ainda, unidades móveis, sendo que, o atendimento deverá ser prestado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e solução em no máximo 72h (setenta e duas horas), a contar do chamado do(a) CONTRATANTE, com todos os custos a cargo da CONTRATADA. Tal prazo, a critério e conveniência do(a) CONTRATANTE poderá ser prorrogado, mediante justificativa da CONTRATADA.

1.2.1. Tais serviços de socorro, assistência técnica e revisões, deverão ser realizados por equipe técnica treinada e qualificada, que será responsável pela verificação, análise e por qualquer tipo de garantia, bem como, prestar todos os tipos de atendimento que se façam necessários.

2. Relativamente as revisões deverá ser observado o seguinte:

2.1. a Assistência Técnica, a manutenção e as revisões devem ser prestadas pela CONTRATADA ou por agente credenciado pela mesma, de acordo com os preços tabelados pelo fabricante ou, não havendo tabela, por no máximo aqueles praticados no mercado;

2.2. o(a) CONTRATANTE realizará as revisões de acordo com as regras de mercado do fabricante, conforme o indicado no manual de instruções destes, arcando somente com os custos alusivos a peças e materiais de desgaste normal, ficando a mão de obra e outros sob responsabilidade da CONTRATADA;

2.3. a CONTRATADA será a fiel depositária do objeto contratual durante o período em que estiver de posse do mesmo, sendo que esta somente poderá ser liberada, se presente o representante da CONTRATADA e mediante autorização escrita previamente enviada ao(à) CONTRATANTE.

3. Todos os custos envolvendo a prestação de garantia e Assistência Técnica, desde a retirada do objeto nas dependências do(a) CONTRATANTE até a sua devolução para o mesmo, serão suportados pela CONTRATADA.

4. No preço proposto pela CONTRATADA deverá estar inclusa a entrega técnica da motoniveladora, que deverá ser efetuada por técnico especializado, no local determinado pelo(a) CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA repassar ao Município, todas as instruções de funcionamento e manutenção preventiva dos equipamentos, bem como catálogos de peças e manuais de operação e serviços, em língua portuguesa.



5. A CONTRATADA deverá ministrar um curso de no mínimo 08h (oito horas) acerca dos modos de funcionamento, funções, gerenciamento eletrônico e manutenções preventivas. O curso será realizado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

6. A CONTRATADA deverá assegurar a prestação permanente dos serviços de assistência técnica e manutenção dos equipamentos após o vencimento do prazo de garantia, bem como o fornecimento de partes e peças originais de reposição, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o término do prazo de garantia.

7. A CONTRATADA deverá prestar manutenção para no mínimo 2.000h (duas mil horas) de trabalho, inclusive deslocamento e hospedagens de técnicos e mão de obra, tudo por sua conta custo, conforme indicação no manual de manutenção do fabricante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de 120 (cento e vinte) dias e terá início em 30 de Agosto de 2022 extinguido-se em 28 de Dezembro de 2022, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alteração vigentes, no caso específico para fornecimento de bens expresso no presente contrato.

2. O prazo de entrega da motoniveladora será de no mínimo 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho, podendo, a critério do(a) CONTRATANTE e mediante solicitação fundamentada por parte da CONTRATADA, ser prorrogado por até igual período.

3. O prazo de garantia da motoniveladora contra vícios e defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais da mesma, será de 12 (doze) meses, sem limite de horas ou quilometragem e contado a partir do recebimento definitivo.

3.1. A garantia do objeto contratual no prazo mínimo aqui estabelecido consiste na prestação pela CONTRATADA de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

3.2. Durante este prazo de garantia, a CONTRATADA se responsabilizar por todos os custos referentes as assistência técnica, manutenção, revisão, reposição e substituição de peças comprovadamente defeituosas, inclusive o frete para deslocamento do equipamento se houver necessidade e, os respectivos serviços de substituição (não se incluindo neste caso, as peças danificadas por má utilização e operação da motoniveladora), sem ônus para o(a) CONTRATANTE.

3.3. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA se responsabilizará pela reposição de consumíveis gastos em função do defeito apresentado, tais como juntas, vedações, gaxetas, retentores, óleos, lubrificantes, líquido de arrefecimento, filtros, etc.

4. A assistência técnica, a manutenção e a revisão deverá ser prestada pela própria CONTRATADA ou por representante autorizado indicado pela mesma.

5. Incumbe a CONTRATADA o ônus da prova da origem do defeito.

6. Caso o objeto contratual necessite de reparos durante o período de garantia, o tempo em que o mesmo se encontrar



inoperante, será acrescido ao prazo de garantia.

7. Todas as despesas decorrentes da Assistência Técnica e Manutenção da garantia são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias e diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) CONTRATANTE: Exercício 2022 Projeto 1213.267851012.1.068 Aquisição de Máquinas e Caminhões , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.
2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao(à) CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na Conta Corrente nº 18960-X, Agência 4205-6, Banco do Brasil.
2. O pagamento efetuado pelo(a) CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.
3. O pagamento será efetuado a CONTRATADA, após a entrega do objeto deste Contrato após a devida conferência e aceite pelo(a) CONTRATANTE.
4. O pagamento não isentará a CONTRATADA da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.



5. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

5.1. a CONTRATADA deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de Itaituba, constando o objeto adquirido no período, com a identificação desse Contrato e do número do empenho;

5.2. o pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações fiscais, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS e Trabalhista - CNDT;

5.3. após a avaliação e aceite do item adquirido, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por responsável pela fiscalização do Contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a a Secretaria Municipal de Infraestrutura para lançamento da liquidação da NF bem como fará todos os procedimentos legais, e somente após ser analisado e aprovado pela CCI, inclusive, com observação das certidões fiscais válidas para pagamento, que encaminhará ao Setor Contábil, que após remeterá, imediatamente, a o Setor Financeiro que efetuará o pagamento a CONTRATADA, em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal;

5.4. se após o prazo de 20 (vinte) dias, conforme a condição para pagamento estabelecido antes nos itens 5.2 e 5.3 desta cláusula, atrasar as certidões, a Secretaria de Finanças deverá solicitar suas atualizações;

5.5. o atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária;

5.6. qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

5.7. o(a) CONTRATANTE reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o objeto adquirido estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

6. Nos preços constantes da proposta estão embutidos o transporte, impostos estaduais e interestaduais, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

7. Observa-se que o recolhimento da diferença do ICMS na transação comercial interestaduais quando o comprador não é contribuinte do imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços, é de responsabilidade da CONTRATADA, segundo a EMEMDA CONSTITUCIONAL Nº 087/2015 e alterações posteriores e complementares.

8. Caso haja alteração de conta corrente, a CONTRATADA deverá informar ao(a) CONTRATANTE a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. efetuar a entrega do objeto contratual em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



constantes neste instrumento contratual, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

1.2. realizar as manutenções quando solicitadas, prestar os serviços com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor qualidade e técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, fornecendo mão de obra, equipamentos e quando assim determinado, materiais necessários para execução de serviços, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;

1.3. prestar os serviços com pessoal próprio devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que responsável legal administrativa e tecnicamente pelos serviços executados;

1.4. responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao(a) CONTRATANTE ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo(a) CONTRATANTE.

2. Adicionalmente, a CONTRATADA deverá:

2.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o(a) CONTRATANTE;

2.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Itaituba-PA;

2.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

2.5. a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos acima estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao(a) CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o(a) CONTRATANTE;

2.6. arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive, licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos sem nenhum custo adicional para o(a) CONTRATANTE;

2.7. aceitar a fiscalização do(a) CONTRATANTE;

2.8. substituir os o objeto contratual que não atender as especificações contidas no procedimento licitatório e neste Contrato;

2.9. conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado,



para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2018;

2.10. para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante (s) da(s) Empresa(s);

2.10.1. o uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente;

2.11. para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 041/2021 - PE e seus anexos;

2.12. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 041/2022-PE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

1. Caberá ao(à) CONTRATANTE:

1.1. receber o objeto contratato e dar a aceitação observando as especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital, bem como a proposta de preços adjudicada e homologada e os termos deste instrumento contratual, notificando imediatamente por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

1.2. exercer a fiscalização deste contrato e do objeto nele contido por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações vigentes;

1.3. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

1.4. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas na execução do Contrato;

1.5. supervisionar a entrega do objeto e atestar as notas fiscais;

1.6. impedir que terceiros forneçam o objeto deste Contrato;

1.7. solicitar a troca do objeto deste Contrato entregue em desacordo com o objeto do edital, da proposta de preços da adjudicatária, bem com os termos deste Contrato, mediante comunicação a ser feita pelo Departamento Competente do(a) CONTRATANTE;

1.8. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Departamento Competente, o fornecimento do objeto deste Contrato;

1.9. fiscalizar o bom andamento da entrega do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, notificando,



imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

1.10. efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor, na forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

1. O(A) CONTRATANTE efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao(a) CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

1.2. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, por seu Secretário atual, ou servidor(a) por ele designado.

2. A motoniveladora objeto deste Contrato, após o envio da nota de empenho pelo(a) CONTRATANTE, deverá ser entregue no Patio externo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, localizada na Rodovia Transamazonica em frente ao Ginásio Poliesportivo de Itaituba, em Itaituba, em dia útil, no horário de expediente.

2.1. O objeto contratual, conforme o caso, poderá ser entregue em outro local a ser definido pelo(a) CONTRATANTE e informado à CONTRATADA.

2.2. O objeto contratual deverá ser entregue livre de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, impostos, cabendo a CONTRATADA arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

2.3. A motoniveladora deverá ser entregue com as características mínimas exigidas, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital, da proposta de preços ofertada e vencedora e das especificações deste contrato.

2.4. A motoniveladora deverá ser entregues devidamente transportada, em caminhão prancha ou em transporte hidroviário adequados.

2.5. A entrega será feita e comprovada mediante a apresentação dos equipamentos, pela CONTRATADA ao (a) CONTRATANTE, acompanhada de toda documentação pertinente.

2.6. O(A) CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com as especificações e condições do Edital e nos termos deste Contrato.

2.7. Caso verifique-se a não conformidade do objeto contratual ou de alguma característica deste ou de alguma desconformidade referente à cláusula estipulada neste Contrato, o CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

2.8. Por ocasião da entrega será exigida uma cópia da documentação necessária e em conformidade com a legislação vigente, utilizada para o registro no Órgão de Trânsito competente.



2.9. Caso ocorra a falta de algum documento, ou negativa do Órgão de Trânsito em realizar o registro da motoniveladora em virtude de irregularidade da mesma ou de sua documentação e liberação, correrão as custas sob responsabilidade da CONTRATADA a regularização do mesmo, sob pena de rescisão contratual e multa.

2.10. A critério do(a) CONTRATANTE, conforme o caso, poderá ser exigido, por ocasião da entrega, cópia da nota fiscal de compra da motoniveladora no caso da CONTRATADA não ser a fabricante, para fins de comprovação de aquisição das mesmas de distribuidor oficial.

2.11. Poderão ser solicitadas ainda, as comprovações de cumprimento às normas do código de Trânsito Brasileiro, do CONTRAN, ABNT/NBR, INMETRO, e de outras normas regulamentadoras aplicáveis a motoniveladora, em vigor (caso houver).

2.12. O objeto deste Contrato deverá ser entregue registrado em nome da “PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA”, com todos os custos a cargo da CONTRATADA, e ainda, também deverá ter registro na repartição competente para transitar em via pública de acordo com a Resolução CONTRAN N° 587/2016, no caso da impossibilidade do registro, a empresa deverá apresentar argumento legal (de acordo com a legislação vigente) para tal impossibilidade.

3. O recebimento da motoniveladora objeto deste contrato, será feito por servidor ou comissão designado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 73, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei n° 8.666/93, da seguinte forma:

3.1. provisoriamente, no ato da entrega do objeto contratual, para efeito de posterior verificação da conformidade com as do contrato;

3.2. definitivamente, após a verificação da quantidade, qualidade e características da motoniveladora e consequente aceitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados após o recebimento provisório.

4. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da CONTRATADA pelos prejuízos que venha causar ao(a) CONTRATANTE pelo bem fornecido, independentemente do prazo de garantia.

5. O recebimento pelo(a) CONTRATANTE, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do presente instrumento contratual enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n°. 8.666/93 e posteriores alterações.

2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3. A rescisão no Contrato poderá ocorrer pelo:

3.1. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



- 3.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações;
- 3.3. lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 3.4. atraso injustificado no início do fornecimento;
- 3.5. paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 3.6. subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
- 3.7. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 3.8. cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e alterações vigentes;
- 3.9. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 3.10. dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- 3.11. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- 3.12. razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o(a) CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 3.13. supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- 3.14. suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 3.15. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 3.16. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;



3.17. descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

4. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

1. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocada dentro do prazo de execução do contrato:

- 1.1. deixar de entregar a documentação exigida neste contrato;
- 1.2. não assinar o contrato /e/ou não receber a Ordem de Fornecimento;
- 1.3. apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- 1.4. causar atraso na execução do objeto deste contrato;
- 1.5. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 1.6. comportar-se de modo inidôneo;
- 1.7. cometer fraude fiscal.

2. Para os fins da infração elencada no subitem 1.5, acima reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

3. Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado e inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do Município de Itaituba, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

3.1. advertência, nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos para o Município de Itaituba;

3.2. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato ou receber a ordem de serviço ou de compra;

3.3. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total da obrigação;

3.4. multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, calculada tomando por base o valor global do Contrato, limitado a 10% (dez por cento), em razão de atraso injustificado na execução do serviço, ou no cumprimento de outros prazos contratuais.



4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos Órgãos de Controles Governamentais previsto neste contrato.

8. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:

1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do(a) CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

1.3. a subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os casos omissos e o que se tornarem controvertidos em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes e de acordo com a legislação pertinente a Licitações e Contratos Administrativos, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

2. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital e anexos, e ainda na Proposta da CONTRATADA, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

3. É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 30 de Agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

EXTRA MAQUINAS S/A
CNPJ 19.293.041/0001-41
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

CPF/RG _____
CPF/RG _____